

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

EXERCÍCIO DE 2019



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Lei nº 2.127/18

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e atendidas as despesas que constituem obrigação



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021 as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto da lei orçamentária de 2019, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2018 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

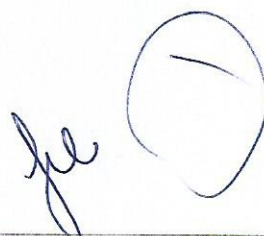
DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

- III – revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição por lei específica da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, será aprovado somente se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2019.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 18 e 19 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasep, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais e as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção, sem prejuízo, quando cabível, dos atos e procedimentos dispostos na Lei Federal 13.019/2014, com a nova redação dada pela Lei 13.204/2015, quando se tratarem de Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado, exceto transferências regidas sobre a Lei Federal 13.019/2014, com a nova redação dada pela Lei 13.204/2015, que serão formalizadas através de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

- a) a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);
- b) ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

- a) a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

b) ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

a) a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

b) ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço e não seja reembolsável pelo receptor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/1964, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

§ 1º. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

§ 2º. Fica vedada a concessão de repasses financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo executivo Municipal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas por essa lei, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/2000.

SEÇÃO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019:

I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com as normas desta lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. O Município poderá realizar, no curso da execução orçamentária, a inclusão de outras fontes de recursos e a alteração do código da fonte e destinação de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2019, para atender às suas peculiaridades.

§ 1º Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a modificação do código da fonte e destinação de recursos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As modificações de que trata o caput deste artigo serão efetuadas por ato do Chefe do Executivo, devidamente justificadas, observando-se o padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, obedecendo ainda às normas sobre a matéria editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 41. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 42. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de lei orçamentária de 2019 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2019, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 45, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 06 de junho de 2018.

Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal

Joelma de Fátima Diógenes Bento
Secretária Municipal de Administração

Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Secretária Municipal de Finanças

Maria Antônia Ramalho de Rezende Arantes
Secretária Municipal de Educação

Júlia Carla Santiago Rodrigues Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019


Heidi Mara Dean

Secretária de Assistência Social

ANEXO DE METAS FISCAIS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Jee' or similar, located in the bottom right corner of the page.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	50.200.000,00	48.153.477,22	0,01	52.208.000,00	48.153.477,22	0,01	54.296.320,00	48.153.477,22	0,01
Receitas Primárias (I)	49.299.500,00	47.289.688,25	0,01	51.271.480,00	47.289.688,25	0,01	53.322.339,20	47.289.688,25	0,01
Despesa Total	50.200.000,00	48.153.477,22	0,01	52.208.000,00	48.153.477,22	0,01	54.296.320,00	48.153.477,22	0,01
Despesas Primárias (II)	49.400.000,00	47.386.091,13	0,01	51.376.000,00	47.386.091,13	0,01	53.431.040,00	47.386.091,13	0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-100.500,00	-96.402,88	0,00	-104.520,00	-96.402,88	0,00	-108.700,80	-96.402,88	0,00
Resultado Nominal	-1.466.571,57	-1.406.783,28	0,00	-325.000,00	-299.760,19	0,00	-325.000,00	-288.230,95	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.500.000,00	1.438.848,92	0,00	1.250.000,00	1.152.923,81	0,00	1.000.000,00	886.864,47	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.950.000,00	-6.666.666,67	0,00	-7.275.000,00	-6.710.016,60	0,00	-7.600.000,00	-6.740.169,99	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
4,25	4,00	4,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	45.250.000,00	0,01	43.215.398,92	0,01	-2.034.601,08	-4,50
Receitas Primárias (I)	44.505.000,00	0,01	42.637.180,55	0,01	-1.867.819,45	-4,20
Despesa Total	45.250.000,00	0,01	43.342.516,96	0,01	-1.907.483,04	-4,22
Despesas Primárias (II)	44.780.000,00	0,01	42.473.356,70	0,01	-2.306.643,30	-5,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	-275.000,00	0,00	163.823,85	0,00	438.823,85	-159,57
Resultado Nominal	-10.488,53	0,00	-1.189.883,56	0,00	-1.179.395,03	11.244,62
Dívida Pública Consolidada	1.131.000,00	0,00	1.788.679,00	0,00	657.679,00	58,15
Dívida Consolidada Líquida	-2.725.207,73	0,00	-6.095.612,81	0,00	-3.370.405,08	123,68

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
573.661.000.000,00	573.661.000.000,00

Tendo em vista que o Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior visa dar cumprimento ao § 2º, inciso I, do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias, registra-se que:

O encerramento do exercício financeiro de 2017 evidenciou a evolução da prática adotada pela administração pública, com relação ao planejamento e ao acompanhamento da execução orçamentária, através da metodologia instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas, demonstrando que a condução do negócio público está pautada na gestão fiscal responsável.

A estimativa da receita foi prevista de forma condizente com a realidade econômica resultando um montante de R\$ 45.250.000,00, sendo que o valor arrecadado foi R\$ 43.215.398,92.

A fixação da despesa foi projetada de forma a atender todas as despesas obrigatórias, incluindo as discricionárias essenciais e circunstanciais resultando um montante de R\$ 45.250.000,00, sendo que o valor executado foi de 41.844.122,94 (Prefeitura) e 1.498.394,02 (Câmara), totalizando R\$ 43.342.516,96.

No processo da execução orçamentária do exercício de 2017, a receita e a despesa comportaram-se abaixo das previsões na mesma proporcionalidade, mantendo o equilíbrio financeiro no exercício, não sendo necessária a adoção de medidas de limitação de empenhos, mas tão somente a otimização dos recursos disponíveis nas fontes específicas.

O resultado primário demonstrou que os gastos orçamentários estão compatíveis com a arrecadação, ou seja, que as receitas não financeiras (receitas orçamentárias, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de créditos, as amortizações de empréstimos, as alienações de ativos e as receitas de privatizações) foram capazes de suportar as despesas não financeiras (despesas orçamentárias, deduzidos os juros e a amortizações de dívidas, as despesas com concessões de empréstimos e as despesas com aquisições de títulos de capital já integralizados).

O resultado nominal demonstrou o comportamento da dívida consolidada líquida atual em relação ao exercício anterior, analisando a variação da dívida fiscal líquida em dois períodos distintos, onde o valor negativo apontou que a dívida teve redução.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

Valores em R\$1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	42.000.000,00	45.250.000,00	7,74	49.500.000,00	9,39	50.200.000,00	1,41	52.208.000,00	4,00	54.296.320,00	4,00
Receitas Primárias (I)	41.613.200,00	44.505.000,00	6,95	48.417.800,00	8,79	49.299.500,00	1,82	51.271.480,00	4,00	53.322.339,20	4,00
Despesa Total	42.000.000,00	45.250.000,00	7,74	49.500.000,00	9,39	50.200.000,00	1,41	52.208.000,00	4,00	54.296.320,00	4,00
Despesas Primárias (II)	41.790.000,00	44.780.000,00	7,15	48.555.000,00	8,43	49.400.000,00	1,74	51.376.000,00	4,00	53.431.040,00	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-176.800,00	-275.000,00	55,54	-137.200,00	-50,11	-100.500,00	-26,75	-104.520,00	4,00	-108.700,80	4,00
Resultado Nominal	-94.000,00	-10.488,53	-88,84	-2.758.220,70	26.197,50	-1.466.571,57	-46,83	-325.000,00	-77,84	-325.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.296.000,00	1.131.000,00	-12,73	1.021.309,24	-9,70	1.500.000,00	46,87	1.250.000,00	-16,67	1.000.000,00	-20,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.714.719,20	-2.725.207,73	0,39	-5.483.428,43	101,21	-6.950.000,00	26,75	-7.275.000,00	4,68	-7.600.000,00	4,47

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	45.184.755,00	47.286.250,00	4,65	49.500.000,00	4,68	48.153.477,22	-2,72	48.153.477,22	0,00	48.153.477,22	0,00
Receitas Primárias (I)	44.768.624,92	46.507.725,00	3,88	48.417.800,00	4,11	47.289.688,25	-2,33	47.289.688,25	0,00	47.289.688,25	0,00
Despesa Total	45.184.755,00	47.286.250,00	4,65	49.500.000,00	4,68	48.153.477,22	-2,72	48.153.477,22	0,00	48.153.477,22	0,00
Despesas Primárias (II)	44.958.831,23	46.795.100,00	4,08	48.555.000,00	3,76	47.386.091,13	-2,41	47.386.091,13	0,00	47.386.091,13	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-190.206,30	-287.375,00	51,09	-137.200,00	-52,26	-96.402,88	-29,74	-96.402,88	0,00	-96.402,88	0,00
Resultado Nominal	-101.127,79	-10.960,51	-89,16	-2.758.220,70	25.065,08	-1.406.783,28	-49,00	-299.760,19	-78,69	-288.230,95	-3,85
Dívida Pública Consolidada	1.394.272,44	1.181.895,00	-15,23	1.021.309,24	-13,59	1.438.848,92	40,88	1.152.923,81	-19,87	886.864,47	-23,08
Dívida Consolidada Líquida	-2.920.569,57	-2.847.842,08	-2,49	-5.483.428,43	92,55	-6.666.666,67	21,58	-6.710.016,60	0,65	-6.740.169,99	0,45

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	4,50	4,25	4,00	4,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	521.083,16	0,97	470.344,20	0,92	486.472,61	1,02
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	53.240.924,34	99,03	50.590.585,72	99,08	47.285.556,11	98,98
TOTAL	53.762.007,50	100,00	51.060.929,92	100,00	47.772.028,72	100,00



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2016 (h) = (Ib - IId + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

Valores em R\$1.00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ISSQN - Principal	Concessão de Isenção em Caráter não geral	Lei nº 1.894/14 - Programa Minha Casa Minha Vida	50.000,00	50.000,00	0,00	Lei nº 1.894/14 - Estabelece isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida Compensação = Aumento do perímetro urbano do distrito de Miliagre através da Lei nº 1.864 de 10/04/13.
Taxa Licença Funcionamento Estabelecimento	Concessão de Isenção em Caráter não geral	Lei 1.722 /10 - Programa Incentivo Instalação Empresas	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Lei 1.722/10 - Cria o Programa de Incentivo à Instalação de Empresas no Município, com o objetivo de gerar novas frentes de trabalho, através do apoio às empresas privadas, mediante comprovação do interesse social Compensação = Atualização da planta genérica e aumento de tributos.
Total			60.000,00	60.000,00	10.000,00	

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	1.000.000,00
ISSQN - Principal	300.000,00
IPTU - Imp Prop. Predial Territ Urbana-Principal	200.000,00
ITBI - Principal	200.000,00
Taxa Limpeza Publica	50.000,00
Taxa Conservacao Calçamento Via Logradouro	50.000,00
Alienacao de Veiculos	50.000,00
Alienacao de Moveis e Utensilios	50.000,00
Alienacao de Bens Imoveis - Principal	100.000,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	1.000.000,00
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	100.000,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	1.100.000,00
SALDO UTILIZADO (IV)	1.000.000,00
NOVAS DOCC	1.000.000,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	100.000,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

fre

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'je' or similar, located in the bottom right corner of the page.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREF MUN DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	465 000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias. * requisições de pequeno valor oriundas de sentenças judiciais de pessoal e terceiros = R\$ 50.000,00 * amortização de parcelamento precatório pactuado através do regime especial de pagamento, conforme determinação preconizada através de emenda constitucional = 415 000,00	465 000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200 000,00	A nível orçamentário proceder a abertura de créditos adicionais, utilizando a reserva de contingência e se necessário outras dotações passíveis de anulação e a nível financeiro proceder o contingenciamento de despesas discricionárias essenciais e circunstâncias, resguardando as obrigatórias. * acordo para pagamento de despesas trabalhistas do setor educacional infantil, oriundas do período de subvencionamento pactuado com entidades filantrópicas.	200 000,00

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Avais e Garantias Concedidas	0,00	0,00
Assunção de Passivos	0,00	0,00
Assistências Diversas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00
SUB-TOTAL	665.000,00	665.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	50.000,00
Discrepância de Projeções	500.000,00	Promover a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, conforme regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) * Alteração do salário mínimo * Alteração do índice inflacionário * Alteração da premissa da receita e da metodologia de cálculo	500.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.550.000,00		1.550.000,00
TOTAL	2.215.000,00		2.215.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREF.MUN.DE MONTE SANTO DE MINAS (MG)

PROGRAMA: 0401 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO, AO LEGISLATIVO, AO JUDICIÁRIO, E AO PODER
ESTADUAL E FEDERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.001	MANUT. SUBSÍDIO PREFEITO MUNICIPAL	%	100,00	MANUT. SUBSÍDIO PREFEITO MUNICIPAL
2.002	MANUT. SUBSÍDIO VICE PREFEITO	%	100,00	MANUT. SUBSÍDIO VICE PREFEITO
2.003	MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA	%	100,00	MANUT. FUNC. GABINETE ASSESSORIA
2.004	MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA	%	100,00	MANUT. ATIV. GABINETE ASSESSORIA

PROGRAMA: 0402 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A PESSOAL, PLANEJAMENTO, E SERVIÇO GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.005	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO	%	100,00	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
2.006	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
2.007	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
2.008	MANUT. BEM MOVEL IMÓVEL - ALIENA	%	100,00	MANUT. BEM MOVEL IMÓVEL - ALIENA
2.216	MANUTENÇÃO HOMENAGENS E FESTIVIDADES	%	100,00	HOMENAGENS E FESTIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0403 PACTUACAO COOPERATIVA INTERESSE PUBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A PACTUACAO COOPERATIVA DO INTERESSE PUBLICO, ATRAVES DA CELEBRACAO DO VINCULO COM OUTROENTE DA FEDERACAO, QUE VISE BENEFICIO A POPULACAO EM GERAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.055	MANUT. CONVENIO AMM	%	100,00	MANUT. CONVENIO AMM
0.056	MANUT. CONVENIO AMOG	%	100,00	MANUT. CONVENIO AMOG
0.061	MANUT. CONVENIO EMATER	%	100,00	MANUT. CONVENIO EMATER
0.064	MANUT. CONVENIO CNM	%	100,00	MANUT. CONVENIO CNM
2.010	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL	%	100,00	MANUT. CONVENIO POLICIA CIVIL
2.011	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR	%	100,00	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR
2.012	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL	%	100,00	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL ELEITORAL
2.013	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA	%	100,00	MANUT. CONVENIO TRIBUNAL JUSTICA
2.150	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR MEIO AMBIENTE	%	100,00	MANUT. CONVENIO POLICIA MILITAR MEIO AMBIENTE
2.177	MANUT. CONVENIO CORREIO TELEGRAFO	%	100,00	MANUT. CONVENIO CORREIO TELEGRAFO
2.184	MANUT. CONVENIO ADMINISTRACAO FAZENDARIA	%	100,00	MANUT. CONVENIO ADMINISTRACAO FAZENDARIA

PROGRAMA: 0404 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO FINANÇAS GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA FINANCA GERAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ARRECADACAO, LICITACAO, TESOURARIA, E CONTABILIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANÇAS	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO FINANÇAS
2.015	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANÇAS	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA FINANÇAS
2.016	MANUT. ATIV. SECRETARIA FINANÇAS	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA FINANÇAS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0405 LIQUIDACAO LEGAL ENCARGO ESPECIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A LIQUIDACAO LEGAL DO ENCARGO ESPECIAL, ATRAVES DO PAGAMENTO DA DESPESA QUE NAO CONTRIBUI COMO Acao DO GOVERNO, NAO RESULTA EM PRODUTO, ENAO GERA CONTRAPRESTACAO DIRETA EM BEM OU SERVICO .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO	%	100,00	AMORTIZACAO DIVIDA PARCELAMENTO ENCARGO
0.002	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO	%	100,00	EXECUCAO RESSARCIMENTO INDENIZACAO RESTITUICAO
0.003	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP	%	100,00	PROMOCAO PAGAMENTO CONTRIBUICAO PASEP
0.004	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL	%	100,00	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL PESSOAL
0.005	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO	%	100,00	QUITACAO SENTENCA JUDICIAL TERCEIRO
0.006	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA	%	100,00	REMUNERACAO PESSOAL INATIVO PENSIONISTA
0.081	AMORTIZACAO DIVIDA - OPERACAO DE CREDITO	%	100,00	DIVIDA AMORTIZADA

PROGRAMA: 0801 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.099	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO ASSISTENCIA - ASSOC
2.100	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC
2.101	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA ASSISTENCIA - ASSOC

PROGRAMA: 0804 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA INFOJUVENIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INFOJUVENIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.050	REPASSE MROSC PROT. SOC. BASICA-CRIANCA E ADOLESCENT	%	100,00	SUBV. SOC. LAR CRIANCA ALLAN KARDEC - FIA
2.120	MANUT. ATIV. FUNDO INFANCIA ADOLESCENCIA	%	100,00	FIA MANTIDO

fue

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.221	MANUTENCAO ATIVIDADES DO FIA	%	100,00	FIA MANTIDO

PROGRAMA: 0805 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ASSISTENCIA COMUNITARIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ASSISTENCIA COMUNITARIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.082	REPASSE MROSC ASSISTENCIA AO IDOSO	%	100,00	ASSISTENCIA AO IDOSO MANTIDA
2.115	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC	%	100,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - ASSOC
2.119	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA COMUNITARIA - CONVENIO
2.122	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - FMAD	%	100,00	MANUT. ATIV. FUNDO ANTI DROGA - FMAD
2.171	PROMOCAO ACESSO MUNDO TRABALHO - ACSUAS	%	100,00	PROMOCAO ACESSO MUNDO TRABALHO - ACSUAS
2.172	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA PBF - GBF	%	100,00	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA PBF - GBF
2.173	REPASSE BENEFICIO PRESTACAO CONTINUADA - BPC	%	100,00	REPASSE BENEFICIO PRESTACAO CONTINUADA - BPC
2.175	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA SUAS - GSUAS	%	100,00	INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA SUAS - GSUAS
2.176	CENTRO ASSISTENCIA PISO MINEIRO - CRAS	%	100,00	CENTRO ASSISTENCIA PISO MINEIRO - CRAS
2.181	APRIMORA REDE CNEAS - ACNEAS	%	100,00	APRIMORA REDE CNEAS - ACNEAS
2.182	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXID - PSEMC	%	100,00	PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXID - PSEMC
2.183	PISO SOCIAL BASICO - PSB	%	100,00	PISO SOCIAL BASICO - PSB

PROGRAMA: 0806 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO SOCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA ASSISTENCIA SOCIAL, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTOSOCIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SOCIAL - ASSOC

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1001 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SAÚDE PÚBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.060	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO SAÚDE - SAÚDE	%	100,00	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO SAÚDE - SAÚDE
2.061	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE
2.062	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SAÚDE
2.168	MANUT. ATIV. CONSELHO SAÚDE - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. CONSELHO SAÚDE - CONVENIO
2.222	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SEMINS		0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA SAÚDE - SEMINS

PROGRAMA: 1002 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO DOMICILIAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO DOMICILIAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.063	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - SAÚDE
2.065	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - PACS	%	100,00	MANUT. FUNC. AGENTE COMUNITÁRIO - PACS

PROGRAMA: 1003 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO COLETIVA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO COLETIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.067	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMÍLIA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMÍLIA - SAÚDE
2.068	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - SAÚDE
2.069	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMÍLIA - PSF	%	100,00	MANUT. FUNC. SAÚDE FAMÍLIA - PSF
2.070	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - PABFIX	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - PABFIX
2.071	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - COF APS	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE FAMÍLIA - COF APS
2.153	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COLETIVA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO COLETIVA - CONVENIO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1004 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO ODONTOLÓGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO ODONTOLÓGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.072	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - SAÚDE
2.073	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - SAÚDE
2.074	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - PSAUBU	%	100,00	MANUT. FUNC. SAÚDE BUCAL - PSAUBU
2.075	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - PABFIX	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - PABFIX
2.076	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - COF APS	%	100,00	MANUT. ATIV. SAÚDE BUCAL - COF APS

PROGRAMA: 1005 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO CLÍNICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO CLÍNICA (GINECOLOGIA, PEDIATRIA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUT. FUNC. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE
2.078	MANUT. ATIV. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO CLÍNICA - SAÚDE
2.080	MANUT. ATIV. ATENÇÃO CLÍNICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO CLÍNICA - CONVENIO

PROGRAMA: 1006 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO COMPLEMENTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO COMPLEMENTAR (FISIOTERAPIA, PRONTO SOCORRO, SAÚDE MENTAL, SAÚDE ESPECIALIZADA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.038	SUBV. SOC. GRUPO APOIO PASSOS - SAÚDE	%	100,00	SUBV. SOC. GRUPO APOIO PASSOS - SAÚDE
0.039	SUBV. SOC. HOSPITAL CANCER PASSOS - SAÚDE	%	100,00	SUBV. SOC. HOSPITAL CANCER PASSOS - SAÚDE
0.067	SUBV. SOC. BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER - SAÚDE	%	100,00	SUBV. SOC. BEM ME QUER GRUPO APOIO CANCER - SAÚDE
0.059	MANUT. CONV. CONSORCIO SAÚDE SUDOESTE MINEIRO-SAUDE	%	100,00	MANUT. CONV. CONSORCIO SAÚDE SUDOESTE MINEIRO-SAUDE



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0 071	SUBV SOC. CENTRO NEUROLOGICO EQUOTERAPIA - SAUDE	%	100,00	SUBV SOC. CENTRO NEUROLOGICO EQUOTERAPIA - SAUDE
0 088	SUBV SOC. SANTA CASA MONTE SANTO MINAS - CONVENIO	%	0,00	SUBV SOC. SANTA CASA MONTE SANTO MINAS - CONVENIO
2 081	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE
2 082	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - SAUDE
2 083	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS
2 084	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CAPS
2 085	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR-MAC	%	100,00	ATENCAO COMPLEMENTAR MAC MANTIDA
2 154	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO COMPLEMENTAR - CONVENIO
2 166	MANUT. CONV. CONSORCIO SAUDE SUL DE MINAS - SAUDE	%	100,00	MANUT. CONV. CONSORCIO SAUDE SUL DE MINAS - SAUDE

PROGRAMA: 1007 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO ATENCAO FARMACEUTICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA SAUDE PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENCAO FARMACEUTICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2 086	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE
2 087	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - SAUDE
2 089	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PFARM	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - PFARM
2 155	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENCAO FARMACEUTICA - CONVENIO
2 163	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENCAO FARMACEUTICA - CONVENIO
2 179	Manut. Ativ. Atencao Farmaceutica Uniao - FARPOP	%	100,00	Atividade Mantida
2 180	Manut. Ativ. Atencao Farmaceutica Estado - FARTOD	%	100,00	Atividade Mantida

fe

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1008 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO SANITÁRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO SANITÁRIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2 090	MANUT. FUNC. ATENÇÃO SANITÁRIA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO SANITÁRIA - SAÚDE
2 091	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - SAÚDE
2 092	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - VIGSAN	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - VIGSAN
2 186	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - CONVENIO	%	0,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO SANITÁRIA - CONVENIO

PROGRAMA: 1009 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2 094	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE
2 095	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - SAÚDE
2 096	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPID	%	100,00	MANUT. FUNC. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPID
2 097	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPID	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - VIGEPID
2 158	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ATENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA - CONVENIO

PROGRAMA: 1010 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO SALUTAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO SALUTAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1 014	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - SAÚDE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - SAÚDE
1 015	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - PABFIX	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - PABFIX
1 016	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BÁSICA - CONVENIO
1 017	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - SAÚDE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - SAÚDE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR COMPLEMENTAR - CONVENIO
1.049	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR CLINICA - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR CLINICA - CONVENIO
1.054	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR CLINICA - SAUDE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR CLINICA - SAUDE
1.060	PROF. EDIF. UNIDADE SALUTAR EPIDEMIOLOG - CONVENIO	%	100,00	PROF. EDIF. UNIDADE SALUTAR EPIDEMIOLOG - CONVENIO
1.061	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - COOP. APS	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE SALUTAR BASICA - PSC

PROGRAMA: 1201 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO EDUCAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO	%	100,00	MANUT. SUBSÍDIO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO
2.018	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCAÇÃO - ENSINO	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA EDUCAÇÃO - ENSINO
2.019	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇÃO - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇÃO - ENSINO
2.223	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇÃO - SEMINC	%	0,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA EDUCAÇÃO - SEMINC

PROGRAMA: 1202 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO INFANTIL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.021	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - ENSINO
2.022	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60
2.023	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.024	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40
2.025	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - QESE
2.026	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - CONVENIO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.147	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PDDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO INFANTIL - PDDE
2.217	MANUTENCAO ATIV, BRASIL CARINHOSO	%	100,00	BRASIL CARINHOSO MANTIDO

PROGRAMA: 1203 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ENSINO FUNDAMENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.034	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO
2.035	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60
2.036	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. FUNC. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.037	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.038	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE
2.039	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO
2.148	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE	%	100,00	MANUT. ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - PDDE

PROGRAMA: 1204 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - SEMINC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - SEMINC
2.028	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO CRECHE - PNAE
2.040	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - SEMINC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - SEMINC
2.041	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - PNAE
2.159	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PRE - SEMINC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PRE - SEMINC
2.160	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PRE - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO PRE - PNAE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.161	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - SEMINC	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - SEMINC
2.162	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - PNAE	%	100,00	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO EJA - PNAE
2.219	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO INFANTIL - QESE	%	100,00	MERENDA MANTIDA NAS ESCOLAS
2.220	MANUT. ATIV. ALIMENTAÇÃO FUNDAMENTAL - QESE	%	100,00	MERENDA MANTIDA NAS ESCOLAS

PROGRAMA: 1205 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A TRANSPORTE ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.029	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - ENSINO
2.030	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - FUNDEB 40
2.031	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE INFANTIL - PNATE
2.042	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - ENSINO
2.043	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
2.044	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - PNATE
2.045	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO	%	100,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - CONVENIO
2.224	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - QESE	%	0,00	MANUT. ATIV. TRANSPORTE FUNDAMENTAL - QESE

PROGRAMA: 1206 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INVESTIMENTO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO ESCOLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.001	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - ENSINO
1.002	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - FUNDEB 40
1.003	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - QESE
1.004	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO	%	0,00	PROJ. EDIF. UNIDADE INFANTIL - CONVENIO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.005	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - ENSINO
1.006	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - FUNDEB 40
1.007	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - QESE
1.008	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE FUNDAMENTAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1207 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO AUXÍLIO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A AUXÍLIO AO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC	%	100,00	MANUT. AUX. EDUCANDO PROFISSIONAL - SEMINC
2.047	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC	%	100,00	MANUT. AUX. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC

PROGRAMA: 1208 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO FORMAÇÃO EDUCANDO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A FORMAÇÃO DO EDUCANDO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.086	REPASSE MROSC INCENT. A ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR	%	100,00	INCENTIVO A ESTUDANTES MANTIDO
0.087	REPASSE MROSC INCENT. ESTUDANTES PROFISSIONALIZANTE	%	100,00	INCENTIVO A ESTUDANTES MANTIDOS
2.049	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC	%	100,00	MANUT. FORM. EDUCANDO SUPERIOR - SEMINC

PROGRAMA: 1301 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO CULTURA E EVENTOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A CULTURA E EVENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.083	REPASSE MROSC INCENTIVO A CULTURA	%	100,00	INCENTIVO A CULTURA MANTIDO
2.050	MANUT. FUNC. CULTURA EVENTO	%	100,00	MANUT. FUNC. CULTURA EVENTO
2.051	MANUT. ATIV. CULTURA EVENTO	%	100,00	MANUT. ATIV. CULTURA EVENTO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.052	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL	%	100,00	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL
2.053	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL	%	100,00	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE GERAL
2.054	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL	%	100,00	MANUT. ATIV. FESTIVIDADE TRADICIONAL
2.152	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL - FUMPAC	%	100,00	PROMOCAO VALORIZACAO PATRIMONIO MUNICIPAL - FUMPAC

PROGRAMA: 1302 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO CULTURAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO CULTURAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.009	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PRÓPRIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - RECURSO PRÓPRIO
1.053	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - CONVENIO	%	0,00	PROJ. EDIF. UNIDADE CULTURAL - CONVENIO

PROGRAMA: 1501 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO OBRA E SERVICO PUBLICO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO RELATIVA A OBRA E AO SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA SOB SUA COMPETENCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.124	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. SUBSIDIO SECRETARIO OBRA SERVICO PUBLICO
2.125	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. FUNC. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO
2.126	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. ATIV. SECRETARIA OBRA SERVICO PUBLICO

PROGRAMA: 1502 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO URBANISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA OBRA E SERVICO PUBLICO, ATRAVES DA EXECUCAO EM ATIVIDADE RELATIVA A URBANISMO: ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO, AVENIDA E RUA, CALÇADA E PASSEIO, PRACA E JARDIM, ILUMINACAO, LIMPEZA, CEMITERIO E NECROTÉRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	OBRA E INSTALACAO CENTRO OPERACIONAL - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO CENTRO OPERACIONAL - RP
1.024	OBRA E INSTALACAO AVENIDA RUA - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO AVENIDA RUA - RP

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.025	OBRA E INSTALACAO CALCADA PASSEIO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO CALCADA PASSEIO - RP
1.026	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO PRACA JARDIM - RP
1.027	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - MULTA	%	100,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - MULTA
1.028	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CIDE	%	100,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CIDE
1.029	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CONVENIO	%	100,00	OBRA E INSTALACAO VIA PUBLICA - CONVENIO
1.030	OBRA E INSTALACAO REDE ILUMINACAO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO REDE ILUMINACAO - RP
1.031	OBRA E INSTALACAO CEMITERIO NECROTERIO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALACAO CEMITERIO NECROTERIO - RP
1.050	OBRA E INSTALACAO PROJETO PAC II - CONVENIO	%	0,00	OBRA E INSTALACAO PROJETO PAC II - CONVENIO
2.127	MANUT. FUNC. OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. FUNC. OBRA SERVICO PUBLICO
2.128	MANUT. ATIV. OBRA SERVICO PUBLICO	%	100,00	MANUT. ATIV. OBRA SERVICO PUBLICO
2.129	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP	%	100,00	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - RP
2.130	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA	%	100,00	MANUT. ENGENHARIA TRAFEGO TRANSITO - MULTA
2.131	MANUT. AVENIDA RUA PUBLICA - RP	%	100,00	MANUT. AVENIDA RUA PUBLICA - RP
2.132	MANUT. CALCADA PASSEIO PUBLICO - RP	%	100,00	MANUT. CALCADA PASSEIO PUBLICO - RP
2.133	MANUT. PRACA JARDIM PUBLICO - RP	%	100,00	MANUT. PRACA JARDIM PUBLICO - RP
2.134	MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA - RP	%	100,00	MANUT. REDE ILUMINACAO PUBLICA - RP
2.135	MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - RP	%	100,00	MANUT. SERVICO LIMPEZA PUBLICA - RP
2.136	MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PUBLICO - RP	%	100,00	MANUT. CEMITERIO NECROTERIO PUBLICO - RP
2.165	MANUT. CONV. CONSORCIO DESENV. SUSTENTAVEL REGIAO SSP	%	100,00	MANUT. CONV. CONSORCIO DESENV. SUSTENTAVEL REGIAO SSP

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1701 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO SANEAMENTO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A SANEAMENTO: ÁGUA PLUVIAL, ÁGUA TRATADA, CANALIZAÇÃO CORREGO, SANEAMENTO BÁSICO, SISTEMA ESGOTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.033	OBRA E INSTALAÇÃO ÁGUA PLUVIAL - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO ÁGUA PLUVIAL - RP
1.035	OBRA E INSTALAÇÃO CANALIZAÇÃO CORREGO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO CANALIZAÇÃO CORREGO - RP
1.036	OBRA E INSTALAÇÃO SISTEMA ESGOTO - RP	%	100,00	OBRA E INSTALAÇÃO SISTEMA ESGOTO - RP
2.137	MANUT. SANEAMENTO BÁSICO URBANO - RP	%	100,00	MANUT. SANEAMENTO BÁSICO URBANO - RP
2.138	MANUT. SANEAMENTO BÁSICO URBANO - FEP	%	100,00	MANUT. SANEAMENTO BÁSICO URBANO - FEP

PROGRAMA: 1801 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.225	MANUT. FUNDO MEIO AMBIENTE - RP	%	0,00	MANUT. FUNDO MEIO AMBIENTE - RP

PROGRAMA: 2001 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO AGRICULTURA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A AGRICULTURA: MATADOURO MUNICIPAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.051	INCENTIVO AGRÍCOLA PEQUENO PRODUTOR - RP	%	100,00	INCENTIVO AGRÍCOLA PEQUENO PRODUTOR - RP
2.185	MANUT. CONVENIO CONSORCIO CONCAFE	%	100,00	MANUT. CONVENIO CONSORCIO CONCAFE

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2201 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO INDÚSTRIA

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A INDÚSTRIA: FABRICA BLOCO, FABRICABLOQUETE, FABRICA MANILHA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.140	MANUT. FABRICA OPERACIONAL GERAL - RP	%	100,00	MANUT. FABRICA OPERACIONAL GERAL - RP
2.156	MANUT. PROGRAMA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - RP	%	100,00	MANUT. PROGRAMA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - RP

PROGRAMA: 2401 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A COMUNICAÇÃO: TRANSMISSÃO SINAL TV.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.141	MANUT. TRANSMISSÃO SINAL TV - RP	%	100,00	MANUT. TRANSMISSÃO SINAL TV - RP

PROGRAMA: 2601 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO TRANSPORTE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA OBRA E SERVIÇO PÚBLICO, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE, RELATIVA A TRANSPORTE: ESTRADA E RODOVIA, TERMINAL RODOVIÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.042	OBRA E INSTALAÇÃO ESTRADA RODOVIA - RP	%	100,00	OBRA CONCLUÍDA
2.142	MANUT. ESTRADA RODOVIA PÚBLICA - RP	%	100,00	MANUT. ESTRADA RODOVIA PÚBLICA - RP
2.144	MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO PÚBLICO - RP	%	100,00	MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO PÚBLICO - RP
2.188	MANUT. ESTRADA E RODOVIA - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	%	100,00	MANUT. ESTRADA E RODOVIA - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PROGRAMA: 2701 IMPLEMENTAÇÃO DINAMIZAÇÃO ESPORTE LAZER E TURISMO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTAÇÃO E A DINAMIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO E DA EXECUÇÃO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A ESPORTE E LAZER.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.036	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO	%	100,00	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO
0.084	REPASSE MROSC INCENTIVO AO ESPORTE	%	100,00	INCENTIVO AO ESPORTE MANTIDO

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.085	REPASSE MROSC ASSOCIACAO AMIGOS CAMINHOS DA FE	%	100,00	Contribuicao mantida
2.055	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER	%	100,00	MANUT. FUNC. ESPORTE LAZER
2.056	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER	%	100,00	MANUT. ATIV. ESPORTE LAZER
2.059	MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO	%	100,00	MANUT. ATIV. PROJETO RECREATIVO

PROGRAMA: 2702 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO INVESTIMENTO RECREATIVO

OBJETIVO: PROPORCIONAR A IMPLEMENTACAO E A DINAMIZACAO DA EDUCACAO PUBLICA, ATRAVES DA COORDENACAO E DA EXECUCAO EM ATIVIDADE DIVERSA, RELATIVA A INVESTIMENTO RECREATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.010	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - RECURSO PROPRIO
1.011	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO	%	0,00	PROJ. EDIF. UNIDADE ESPORTIVA - CONVENIO
1.012	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO	%	100,00	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - RECURSO PROPRIO
1.013	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - CONVENIO	%	0,00	PROJ. EDIF. UNIDADE RECREATIVA - CONVENIO

PROGRAMA: 9999 ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

OBJETIVO: ATENDIMENTO DE PASSIVO CONTINGENTE E RISCO FISCAL IMPREVISTO, BEM COMO A UTILIZACAO PARA A ABERTURA DO CREDITO ESPECIAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA	%	100,00	ATENDIMENTO PASSIVO RESERVA CONTINGENCIA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0101 IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

OBJETIVO: IMPLEMENTACAO DINAMIZACAO LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3 001	OBRA E INSTALACAO PREDIO LEGISLATIVO	%	25,00	OBRA CONCLUIDA
4 001	MANUTENCAO SUBSIDIO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	CORPO LEGISLATIVO MANTIDO
4 002	MANUTENCAO FUNCIONALISMO CORPO LEGISLATIVO	%	100,00	FUNCIONALISMO MANTIDO
4 003	MANUTENCAO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA	%	100,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES



MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27

